

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 041/2005

Projeto nº 002/2005  
de Lei Complementar

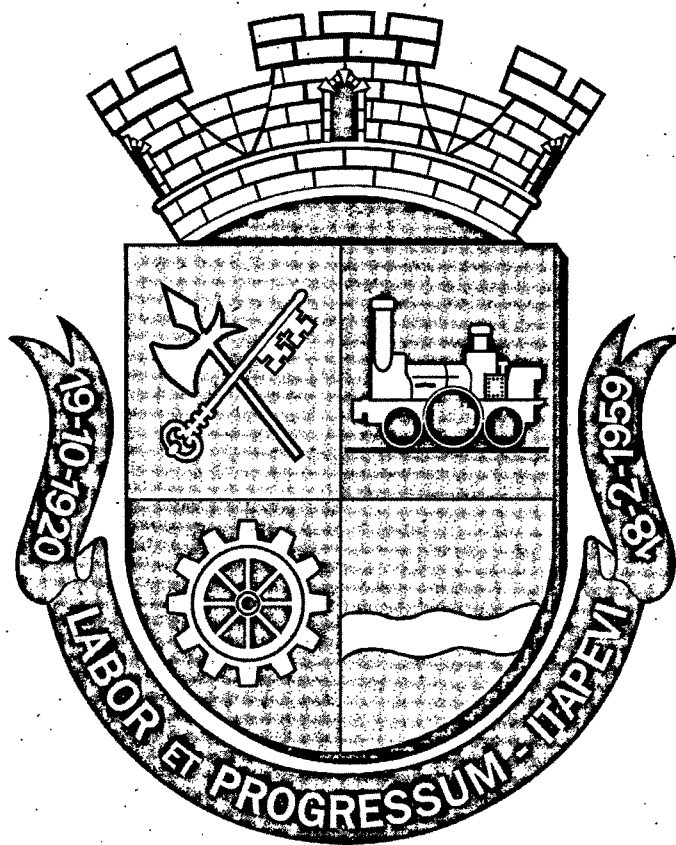
Interessado Prefeitura Municipal de Itapevi

## ASSUNTO

Dispõe sobre a criação de unidade Fiscal do Município de  
Itapevi e dá outras providências.

Retirado através do - S.G.

Ofício nº 1007/2005



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Secretaria

Ofício nº 055/05

Assunto: Responde seu ofício S.G. nº 1007/05

Itapevi, 24 de agosto de 2005

Senhora Prefeita:-

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, acima mencionado, na qual pede a retirada da Mensagem nº 017/05, que encaminha o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Criação da Unidade Fiscal do Município de Itapevi, segue em anexo conforme sua solicitação.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

SERGIO MONTANHEIRO  
Presidente

A

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>

Dr<sup>a</sup> Maria Ruth Banholzer

DD. Prefeita Municipal de Itapevi

Nesta

*Recebido  
25/08/05  
Câmara  
Lourdes*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**Estado de São Paulo**

**OFÍCIO S.G N°1007/2005**

Itapevi, 22 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor,

Por intermédio do presente, solicito a Vossa Excelência a retirada da Mensagem n°017/2005, que encaminha o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Criação da Unidade Fiscal do Município de Itapevi, a qual foi protocolizada perante essa R. Casa de Leis, em 21 de junho, p. passado.

Referido pedido justifica-se ao passo que entende o Poder Executivo tratar-se o objeto do Projeto de Lei de matéria complexa que requer maiores estudos antes de encerrada a redação final que embasará Lei Municipal nesse aspecto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardo vosso pronunciamento, com urgência, aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

  
Dra. Maria Ruth Banholzer  
Prefeita

Recebi 23/08/05  
às 11h24  
Livia Ribeiro

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi  
Sr. Sérgio Montanheiro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo



OFÍCIO S.G N°1007/2005

Itapevi, 22 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor,

Por intermédio do presente, solicito a Vossa Excelência a retirada da Mensagem n°017/2005, que encaminha o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Criação da Unidade Fiscal do Município de Itapevi, a qual foi protocolizada perante essa R. Casa de Leis, em 21 de junho, p. passado.

Referido pedido justifica-se ao passo que entende o Poder Executivo tratar-se o objeto do Projeto de Lei de matéria complexa que requer maiores estudos antes de encerrada a redação final que embasará Lei Municipal nesse aspecto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardo vosso pronunciamento, com urgência, aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

  
Dra. Maria Ruth Banholzer  
Prefeita

Recebi 22/08/05  
às 11h24

Lina Ribeiro

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi  
Sr. Sérgio Montanheiro

Rua Joaquim Nunes, n° 65 - Centro - Itapevi/SP - Telefone (11) 4143-7600

A Secretaria  
Executiva p/ providências  
22/08/05



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**Estado de São Paulo**

Itapevi, 20 de junho de 2005.

MENSAGEM Nº 017/2005



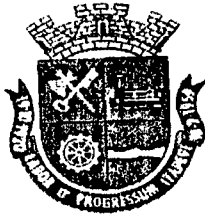
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação por essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, instituindo a Unidade Fiscal do Município de Itapevi.

Como primeiro aspecto, é de se ressaltar que todas as obrigações tributárias, bem como multas e demais créditos suscetíveis de inscrição em dívida ativa vencidos e não pagos à Municipalidade são atualizados mensalmente, com suporte no Índice de Preços ao Consumidor Acumulado - IPCA, sem que para isso haja norma legal que venha a autorizar a Administração a promover a atualização monetária dos créditos acima descritos.

Acontece que a Medida Provisória nº 1973-67, de 20 de outubro de 2000, tornou extinta a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, circunstância essa que obrigou os Municípios a criarem seu próprio indexador para promoverem a atualização monetária de seus respectivos créditos.

Em razão disso, o Município de Itapevi, na Lei Complementar nº 06, de dezembro de 2001, com suas posteriores redações instituiu o índice de Valor Municipal - IVM, o qual deveria ser atualizado monetariamente, mensalmente, pelo IPCA -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**Estado de São Paulo**



Índice de Preços ao Consumidor Acumulado, porém, olvidou-se de fixar o "quantum", ou melhor, o valor dessa unidade fiscal (art. 275-14 - Lei Complementar n°14/02).

"Art. 275 - os débitos tributários para com a Fazenda, inscritos ou não como dívida ativa do Município, poderão ser quitados à vista ou parcelados, na forma específica deste artigo e nos termos desta Lei, desde que vencidos e não pagos em tempo hábil. ("caput" alterado pela LC n°29/04)."

"§ 14 - Fica criado o IVM (índice de valor municipal), que deverá ser atualizado mensalmente pelo IPCA, para correção dos débitos mencionados pelo "caput" deste Artigo, até que novo mecanismo seja criado pelo Conselho Monetário Nacional. (acrescentado pela LC n°14/02)"

Ora, sendo desconhecido o valor unitário desse indexador, como pode a Administração promover, como vem fazendo até a presente data, a atualização monetária dos créditos se não existe um marco monetário inicial, logo não há falar em atualização, mensalmente, dos tributos exclusivamente por absoluta falta de previsão legal.

É por essa razão, que existe a necessidade de se corrigir essa falha legal e os meios de acerto estão inseridos no bojo da proposta em tela.

Num exame superficial, poder-se-ia pensar que, em razão da estabilidade do valor da moeda, a Administração poderia abrir mão desse indexador de atualização monetária dos créditos vencidos e não honrados.

Todavia, não desconhecem os Nobres Vereadores que o Governo Federal permitiu aos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo



contribuintes assalariados, o parcelamento do Imposto de Renda em até 06 (seis) parcelas, devidamente corrigidas pela taxa de juros SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), cujo montante acumulado, neste exercício, a previsão é de 6% (seis por cento).

Como se vê, o Governo Federal, mesmo tratando de tributo cujo vencimento das prestações ocorreu no prazo de 06 (seis) meses, não abriu mão da atualização monetária do crédito tributário.

Nessa linha de raciocínio, percebe-se que a Municipalidade também não poderá deixar de promover a atualização dos créditos vencidos, pois como é sabido a Municipalidade sobrevive com recursos advindos da própria cidade.

A medida ora proposta tem como única finalidade proteger o real valor dos tributos municipais de demais créditos, em razão da gradual desvalorização da moeda.

Nesse compasso, desnecessário recordar que a legislação vigente que disciplina o parcelamento dos tributos municipais permite que o contribuinte parcela seu débito em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas.

Preocupada com a manutenção do real valor da moeda e procurando dar legalidade no procedimento fiscal pertinente a atualização monetária dos créditos é que a Administração vem propor a presente medida visando proteger seus créditos, bem como legalidade, principalmente os créditos parcelados a longo prazo.

O índice proposto como indexador dos débitos é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o qual se utiliza de uma metodologia abrangente para medir a inflação do período. Essa metodologia leva em consideração todos

20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo



os fatores que influem na desvalorização da moeda e por esse fato não castigam o contribuinte a exemplo dos demais índices vigentes no mercado financeiro, especificamente o IPCA, cujo critério que atinge percentual de inflação superior ao ora proposto.

São estas as razões que me levam a propor a presente medida, posto que tem por objetivo adequar a legislação municipal para que a desvalorização da moeda, ainda que não a níveis significativos, atinja os valores dos créditos tributários.

Face ao exposto, solicito a apreciação do projeto em pauta, com urgência, nos termos do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

  
Sérgio Montanheiro  
Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
Adão Gregório Ferreira  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

*L.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 2005

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º- Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Itapevi - UFMI, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de importância expressa em reais na legislação municipal de créditos tributários, de créditos decorrentes da fixação de preços públicos, da aplicação de multas e de quaisquer outros créditos suscetíveis de inscrição em dívida ativa.

Art. 2º - A partir da data de publicação desta Lei Complementar, os valores expressos em reais constantes da legislação vigente ficam automaticamente convertidos em valores equivalentes à UFMI.

Art. 3º - O valor da Unidade Fiscal do Município de Itapevi - UFMI, será de R\$1,5072 (um real e cinquenta centavos e setenta e dois décimos de milésimo de reais), até 31 de dezembro de 2005 e será corrigido anualmente, a partir de 1º de janeiro do exercício de 2006, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, anualmente, o valor atualizado da Unidade Fiscal do Município de Itapevi - UFMI, ora instituído de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, divulgado pela imprensa no mês anterior.

2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo



§ 2º - Para efeitos da correção anual da Unidade Fiscal do Município de Itapevi - UFMI, será apurada a variação do INPC-IBGE, no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior àquele no qual deverá vigorar o novo valor, sendo que a variação correspondente ao mês de dezembro será estimada pela média geométrica dos meses de setembro, outubro e novembro.

Art. 4º - Os valores relativos às penalidades constantes da legislação municipal vigente convertidas em quantidades de Unidade Fiscal do Município de Itapevi - UFMI, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

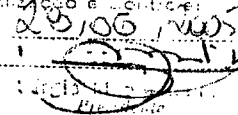
Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei Complementar ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo 14, do artigo 275, artigo 399, da Lei Complementar nº06, de 19 de dezembro de 2001, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº27, de 19 de dezembro de 2003.

Prefeitura do Município de Itapevi, junho de 2005.

  
Sérgio Montanheiro  
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
Às Contas de 2004	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamentaria
<input type="checkbox"/>	Planejamento e Controle
R\$ 25.100,00	
	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Secretaria

Ofício nº 055/05

Assunto: Responde seu ofício S.G. nº 1007/05



Itapevi, 24 de agosto de 2005

Senhora Prefeita:

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, acima mencionado, na qual pede a retirada da Mensagem nº 017/05, que encaminha o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Criação da Unidade Fiscal do Município de Itapevi, segue em anexo conforme sua solicitação.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**SERGIO MONTANHEIRO**  
Presidente

A

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>

Dr<sup>a</sup> Maria Ruth Banholzer

DD. Prefeita Municipal de Itapevi

Nesta

*Recb.  
25/08/05  
Cely*

Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP 06694-090

Fone: (11) 4141-4472 - [www.camaraitapevi.sp.gov.br](http://www.camaraitapevi.sp.gov.br)